



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 334/2002 DE: 26/12/2002

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 018/81, DE 18/12/81 – (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI),- RELATIVOS A TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - A Lei n. 018/81, de 18 de dezembro de 1981 Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO IV DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I FATO GERADOR

“Art. 56º - A taxa de coleta de lixo ordinário, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados a domicílios e a estabelecimentos prestadores de serviços, comerciais e industriais:

- I – coleta e transporte dos resíduos sólidos e pastosos;
- II – tratamento dos resíduos sólidos e pastosos;
- III – destinação final dos resíduos sólidos e pastosos;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo entende-se como lixo ordinário os resíduos sólidos e pastosos produzidos em economias residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, com exceção dos resíduos que por seu volume, composição e peso necessitam de transporte específico, proveniente de:

- I- processos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- II – obras de construção civil ou demolições;
- III – serviços de saúde (hospitais, clínicas médicas ou odontológicas, laboratórios de análise, farmácias, unidades de saúde em geral, comércio e indústria de produtos químicos, agrotóxicos e similares);
- IV – limpeza de jardins e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os resíduos excetuados e referidos no parágrafo e incisos anteriores poderão ser coletados pelo Município mediante tarifa específica a ser fixada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A prestação dos serviços previstos no caput deste artigo, relativos a coleta do lixo ordinário é limitada a 100 (cem) litros/dia por imóvel edificado e de exclusiva competência do Poder Público.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 57º - O contribuinte da taxa de coleta de lixo ordinário, específico ou de resíduos de saúde é o proprietário do imóvel edificado, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 58º - A base de cálculo da taxa de coleta de lixo ordinário, será o custo anual dos serviços previstos no artigo 56º desta Lei, dividido pelo número de imóveis edificados, conforme apurado no cadastro imobiliário municipal.

§1º. o cálculo da taxa de coleta de lixo ordinário será feito levando-se em conta o custo dos serviços de manutenção, da coleta e disposição final, efetivado no exercício financeiro imediatamente anterior ao da cobrança, conforme planilha constante do ANEXO ÚNICO desta lei, que estabelece o valor da taxa a ser cobrado no exercício de 2003.

§2º. anualmente o Executivo publicará, por decreto, a planilha demonstrando o custo total do serviço e fixando o valor individual da taxa a ser cobrada no exercício seguinte ao da prestação do serviço.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO

Art. 59º - Para fixação dos valores da taxa de que trata o art. 56º, considerados os fatores mencionados no art. 58º, adotar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{VAI} = \text{TGI/TIE}$$
$$\text{VM} = \text{VAI}/12$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

a)- **Valor Anual por Imóvel = VAI:** é o valor obtido pela divisão dos gastos e investimentos anuais pelo total de imóveis edificados;

b)- **Total dos Gastos e Investimentos = TGI:** é o valor obtido a partir da soma dos gastos anual com pessoal, manutenção da usina de reciclagem, manutenção da frota e combustível, depreciação de máquinas e equipamentos, Investimentos (aterro sanitário, usina e frota);

c)- **Total de Imóveis Edificados = TIE:** é total de residências, estabelecimentos prestadores de serviços, comerciais e industriais com a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo.

d)- **Valor Mensal = VM:** é o valor anual obtido por imóvel edificado dividido por 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo único: O lançamento da taxa será anual, em nome do contribuinte, com base no cadastro imobiliário municipal e o seu valor será exigível a partir de 1º de janeiro de cada exercício seguinte ao da prestação do serviço, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes, à critério e por ato do Executivo.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Art. 60º. A arrecadação da taxa é de competência do Município, podendo procede-la juntamente com o IPTU ou não.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois . (26/12/2002) .


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2002 DE 26/12/2002

ANEXO ÚNICO

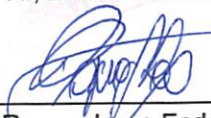
PLANILHA DE CUSTOS DA MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO E USINA DE RECICLAGEM					VALOR - R\$
GASTO ANUAL					
1	COM PESSOAL				R\$ 238.439,13
2	COM TERCEIRIZAÇÃO				R\$ 14.400,00
3	COM MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM				R\$ 350,00
4	COM MANUTENÇÃO DA FROTA E COMBUSTÍVEL				R\$ 66.357,06
5	DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				R\$ 37.000,00
6	INVESTIMENTOS (aterro sanitário, usina e frota)				R\$ 8.837,00
TGI	TOTAL DOS GASTOS E INVESTIMENTOS				R\$ 365.383,19
TIE	TOTAL DE IMÓVEIS EDIFICADOS (Nº de débitos)				5.372
VAI	VALOR ANUAL POR IMÓVEL EDIFICADO				R\$ 68,02
VM	VALOR MENSAL				R\$ 5,67

DESCONTO PARA PGTO PAGTO A VISTA	20% DE R\$ 68,02	R\$ 54,42
------------------------------------	------------------	-----------

VALOR LIQUIDO PARA PAGTO A VISTA	R\$ 54,42
----------------------------------	-----------

FORMULAS DE CALCULO				
1	VAI=TGI/TIE			
2	VM = VAI/12			

Ibaiti/PR., 26 de Dezembro de 2002


Roque Jorge Fadel
Prefeito Municipal